

Atos do Executivo

DECRETO Nº 478, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Regulamenta a comercialização de alimento em logradouro público em veículos automotor na modalidade foodtruck e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 92, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 20 de março de 1990 e,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina a comercialização de alimento em logradouro público em veículos automotor, tipo utilitário de 1.000 Kg (um mil quilos) ou superior na modalidade foodtruck, de modo itinerante.

§1º Para efeitos deste Decreto, entende-se como itinerante a atividade exercida com alteração periódica de local, sem fixação de ponto.

§2º A atividade descrita no caput deste artigo poderá ser desenvolvida diariamente no período de 17:00 às 23:00 horas.

Art. 2º Os veículos automotores de que trata este Decreto deverão se enquadrar com instalações que propiciem:

I - o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação de alimentos;

II - o armazenamento de alimentos em temperatura adequada;

III - a autonomia de água e energia;

IV - o depósito adequado de captação dos resíduos sólidos e líquidos gerados.

Art. 3º O pré-preparo, o acondicionamento de alimentos e o armazenamento de gêneros alimentícios deverão ser realizados em cozinha de apoio, instalada em local distinto do veículo e sujeita às Fiscalizações Municipais.

Art. 4º O veículo automotor deverá:

I - estar devidamente registrado e licenciado pelo de trânsito órgão competente, respeitando-se as normas aplicáveis do Código de Trânsito Brasileiro;

II - estar devidamente adaptado;

III - atender às normas de segurança e de saúde pública;

IV - ser aprovado em vistoria técnica anual pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem - TRANSCON;

V - ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º É permitida a fixação de toldo retrátil no veículo, desde que:

I - fique restrito à parte lateral direita e traseira do veículo;

II - seja em balanço com projeção máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

Art. 6º A instalação de meio de propaganda no veículo automotor é permitida desde que:

I - a área utilizada não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da área de carroceria do veículo;

II - seja utilizada apenas para identificação e caracterização;

III - seja autorizada pelo órgão de trânsito competente.

Art. 7º Para comercialização dos produtos em via pública deverão ser respeitadas as seguintes condições de estacionamento:

I - garantir a mobilidade e a acessibilidade de pessoas e veículos, de acordo com a legislação vigente;

II - observar a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e os consumidores, sem prejuízo das atividades desenvolvidas no local;

III - observar as sinalizações de visibilidade em intersecção viária;

IV - manter afastamento mínimo permitido da central de gás liquefeito de petróleo - GLP ou de gás natural, conforme as especificações estabelecidas na respectiva regulamentação.

Art. 8º É proibido o exercício da atividade em veículo automotor nos seguintes locais:

I - ao longo de vias de trânsito rápido e rodovias;

II - a menos de 100 m (cem metros) de instituições hospitalares;

III - a menos de 150 m (cento e cinquenta metros) de estabelecimentos que exerçam atividades econômicas de restaurante, lanchonete e/ou de mercadorias concorrentes, salvo em horários ou dias nos quais esses estabelecimentos não funcionarem.

IV - a menos de 20 m (vinte metros) de embarque e desembarque de passageiros de transportes coletivos;

V - previstos no art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

VI - em canteiro central;

VII - em passeio público.

Art. 9º É proibido colocar mesas, cadeiras, guarda-sol, banquetas ou qualquer outro objeto em logradouro público para suporte da realização da atividade, bem como, a utilização de equipamentos sonoros de qualquer natureza.

Art. 10 Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas em logradouros públicos.

Art. 11 Excetuam-se aos dispostos nos arts. 8º, 9º e 10 deste Decreto, as atividades em veículo automotor em eventos, que dependem de autorização específica regida pela Lei nº 4.219, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 12 O rodízio de que trata o art. 1º, deste Decreto, ocorrerá a cada 30 (trinta) dias.

§1º A liberação da programação será transmitida pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Contagem uma semana antes.

§2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Smduh poderá rever a programação de trabalho, a qualquer tempo e sem prejuízos, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 13 São obrigações do licenciado:

- I - apresentar, durante o período de comercialização, todos os documentos necessários à identificação e à autorização de funcionamento do empreendimento;
- II - exercer as atividades somente em dias, horários e locais permitidos;
- III - manter em dia o pagamento do preço público e dos demais encargos relativos à ocupação do veículo automotor;
- IV - cumprir normas de posturas, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras estipuladas para o exercício da atividade, nos termos da legislação vigente;
- V - recolher o veículo após encerramento das atividades;
- VI - exercer exclusivamente as atividades previstas no Termo de Autorização de Uso de Área Pública;
- VII - manter em local visível o Termo de Autorização de Uso de Área Pública e o licenciamento da atividade relativa ao veículo.
- VIII - manter conservada e limpa a área permitida e área adjacente, conforme respectiva regulamentação, durante a atividade e imediatamente após seu encerramento;
- IX - manter acondicionado o lixo, de forma adequada, para os fins de coleta, nos termos da legislação vigente, disposto em vasilhames com separação de resíduos;
- X - possuir depósito de captação dos resíduos líquidos e sólidos gerados para posterior descarte, de acordo com a legislação vigente;
- XI - implantar e programar as boas práticas de fabricação, conforme o manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados específicos para a atividade prevista nas normas sanitárias;
- XII - manter no veículo automotor, em local visível e de fácil acesso ao público, exemplar do Código de Defesa do Consumidor;
- XIII - não utilizar letreiros, cartazes, faixas, ou outros processos que venham causar poluição sonora e/ou visual;
- XIV - colaborar com a fiscalização no que for necessário, prestando informações solicitadas e apresentando todos os documentos pertinentes à atividade;
- XV - manter a balança aferida e nivelada, quando for o caso.

Art. 14 Fica proibido ao licenciado:

- I - exercer as atividades nas áreas de restrições definidas neste Decreto;
- II - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a licença ou seu respectivo espaço físico;
- III - residir no veículo automotor;
- IV - estacionar o veículo automotor nos locais proibidos, citados nos arts. 7º e 8º deste Decreto.
- V - utilizar som de qualquer natureza, bem como televisão;
- VI - descartar, na rede pluvial, resíduos líquidos e sólidos gerados;
- VII - obstruir o passeio público;
- VIII - depositar resíduos sólidos ou líquidos provenientes de seu comércio ou de outra origem nas vias ou logradouros públicos;
- IX - causar dano ao bem público no exercício de sua atividade;
- X - perfurar calçadas ou vias públicas;
- XI - fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, encerados, toldos, gradis, canteiros e edificações com o propósito de ampliar os limites ou auxiliar na montagem e exposição de mercadorias;
- XX - extrapolar o horário estabelecido no art. 1º deste Decreto;
- XII - apregoar mercadoria em voz alta;
- XIII - vender produtos diferentes dos constantes na credencial;
- XIV - fazer uso dos passeios, da arborização pública, do mobiliário urbano, das fachadas ou quaisquer outras áreas das edificações lindeiras para depósito ou estocagem de mercadorias, vasilhames ou apetrechos, afixação de faixas e cartazes para suporte de toldos ou barracas, exceto nos casos autorizados pelo órgão municipal competente;
- XV - ocupar espaço maior do que lhe foi licenciado;
- XVI - explorar a licença para exercer a atividade permitida exclusivamente por meio de preposto;
- XVII - fazer propaganda de caráter político-partidário ou religioso durante a realização o exercício da atividade licenciada, bem como utilizar o veículo como espaço para uso de bandeiras, símbolos ou mensagens;
- XVIII - consumir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes e/ou trabalhar alcoolizados ou sob efeito de tóxicos ou narcóticos, bem como permanecer sem camisa durante o exercício da atividade licenciada;
- XIX - comercializar bebidas alcoólicas, refrigerantes, água mineral ou qualquer líquido em garrafas e copos de vidros.

Art.15 Fica o licenciado sujeito às fiscalizações dos órgãos municipais responsáveis pelo controle das atividades exercidas.

Art. 16 Compete à Secretaria de Desenvolvimento Urbano fiscalizar as atividades no que se refere ao espaço e ambiente, limpeza e conservação, comercialização, forma e uso do mobiliário e outras condições definidas na legislação específica.

Art. 17 Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I - promover a orientação dos licenciados quanto à legislação pertinente para manuseio, conservação, exposição e cuidados com alimentos comercializados;
- II - fiscalizar condições de alimentos expostos e comercializados ou consumidos pelos licenciados, notificando e autuando os infratores que não observam a legislação vigente referente à condições de armazenamento, higiene na sua conservação e/ou seu preparo;

Art. 18 A licença para comercialização de produtos alimentícios em veículos automotores no logradouro público será outorgada por meio de licitação, observando os ritos da Lei Federal nº 8.666/93, e todos os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal, especialmente no tocante aos princípios da isonomia, da legalidade, da transparência e publicidade.

I - a licença terá validade de 05 (cinco) anos e caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada pelo Poder Executivo, sem ônus para o município, por oportunidade e conveniência ou quando o licenciado incorrer nas penalidades previstas neste Decreto;

II - somente poderá participar da licitação a pessoa natural, e desde que não seja proprietária de estabelecimento industrial, comercial ou de serviços.

III - não será liberada mais de uma licença para a mesma pessoa natural, mesmo que para atividades distintas.



Diário Oficial do Município de Contagem
Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo
Prefeito Municipal: Alexis José Ferreira de Freitas
Projeto editorial e produção:
Jornalistas: Diúde Campos, Carolina Melo Cunha,
Noême Ramos e Vanessa Trotta
Diagramação: Caio Junqueira e Wanderson
Magalhães

Distribuição: Protocolo Geral.
Prefeitura Municipal de Contagem:
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro
Camilo Alves - MG
CEP 32.017-900. / **Telefone:** (31) 3352-5000
Assinatura Digital:
Camila Xavier Silva - Matrícula: 35.754-5

ASSINATURA DIGITAL

Parágrafo único. Qualquer cidadão, brasileiro ou estrangeiro em situação regular no país, poderá candidatar-se a uma vaga, desde que cumpra a convocação por edital publicado em órgão oficial do Poder Público, com ampla divulgação;

Art. 19 O interessado vencedor do processo de licitação deverá providenciar o requerimento de licença junto a Smduh no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação no diário oficial de Contagem, munido dos seguintes documentos:

- I - formulário de requerimento para cadastramento emitido pela SMDU, devidamente preenchido;
- II - comprovante de inscrição no cadastro de pessoa física - CPF;
- III - 2 (duas) fotos 3x4 coloridas;
- IV - documento oficial de identidade;
- V - comprovante de residência atualizado em nome do interessado;
- VI - documentação de regularidade do veículo automotor junto à Transcon, ao Corpo de Bombeiro e à Vigilância Sanitária.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento encaminhará a Secretaria Municipal da Fazenda a documentação do interessado mencionada no art. 10 para cadastro e recolhimento ao erário das taxas estabelecidas no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Cumpridos os trâmites dos artigos anteriores, caberá a Smduh a expedição de credencial aos habilitados no processo licitatório, nos termos deste Decreto.

Art. 21 A credencial para o exercício das atividades previstas no presente Decreto conterá as seguintes informações, devendo o modelo ser estabelecido por portaria da Smduh:

- I - informações claras sobre os produtos credenciados, cujas características deverão ser mantidas pelo licenciado;
- II - dados de identificação, foto atualizada e assinatura do licenciado;
- III - assinatura do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 22 Ocorrerá desistência quando:

- I - o licenciado, por motivo não justificado, não iniciar o exercício da atividade no prazo determinado;
- II - o licenciado, tendo iniciado o exercício da atividade, requerer ao Poder Executivo a revogação do licenciamento.

§1º No caso de a desistência do licenciado ocorrer durante o primeiro ano, o licenciamento será concedido à pessoa habilitada imediatamente classificada na respectiva licitação.

§2º No caso de a desistência ocorrer após a vigência do primeiro ano, será o licenciamento restituído ao Executivo, a fim de que seja concedido por meio de nova licitação.

§3º Em ambos os casos, a pessoa desistente não estará isenta de suas obrigações fiscais junto ao Poder Público.

Art. 23 Será disponibilizada uma vaga para cada 10.000 (dez mil) habitantes.

Art. 24 O documento de licença é pessoal e intransferível e, em caso de vacância, respeitará a ordem de aprovação de candidatos estabelecidas no edital de licitação.

Parágrafo único. No caso de vacância, a validade da licença se estenderá até que ocorra nova licitação para o exercício da atividade.

Art. 25 Os licenciados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão por 30 (trinta) dias da licença e respectiva credencial;
- III - cancelamento da licença e respectiva credencial;
- IV - apreensão de mercadorias.

§1º São passíveis de advertências as infrações aos incisos XIII e XVIII do art. 14, deste Decreto, sendo que essas advertências deverão ser feitas por escrito.

§2º São passíveis de suspensão as infrações aos incisos I, IV, V, VI, VII, XII, XVIII E XIX, do art. 14, deste Decreto, bem como a inocorrência do licenciado em 2 (duas) advertências.

§3º São passíveis de cancelamento da licença e respectiva credencial, as infrações aos incisos II, III, VI, VIII, IX, X, XVII do art. 14, deste Decreto, bem como a inocorrência do licenciado em 3 (três) advertências.

§4º São passíveis de apreensão de mercadorias as infrações dos incisos XI, XIV, XV, XVI e XX, do art. 14 deste Decreto.

§5º A devolução da mercadoria apreendida dar-se à mediante assinatura de termo de recebimento, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, exceto para produtos perecíveis.

Art. 26 As penalidades de que trata este Decreto serão aplicadas pelos fiscais de posturas, de vigilância sanitária e de meio ambiente, devendo o licenciado ser notificado por escrito.

Parágrafo único. Caso o licenciado se recuse a assinar a notificação, o fiscal deverá lavrar o auto na presença de duas testemunhas, colhendo as respectivas assinaturas e identificações;

Art. 27 O licenciado poderá interpor recurso junto à Secretaria responsável pela lavratura do Auto de Infração, cujos trâmites obedecerão a legislação específica de cada Órgão Municipal.

Art. 28 Os licenciados estão sujeitos, além das proibições elencadas neste Decreto, às legislações de posturas urbanas, sanitárias e ambiental vigentes e às penalidades nelas previstas.

Art. 29 O descumprimento dos dispositivos deste Decreto acarretará sanções previstas em legislação específica das fiscalizações e demais supervenientes.

Art. 30 Os casos omissos neste Decreto serão decididos pela Smduh e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 31 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 18 de abril de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

IVAYR NUNES SOALHEIRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

DECRETO Nº 479, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Abre crédito adicional suplementar e anula dotações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 9º, da Lei nº 4.923, de 5 de janeiro de 2018,

DECRETA:	
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.07.1.04.122.0001.2132.33909300.0100	22.391,55
1.21.2.18.541.0018.2056.33903900.2124	111.400,00
1.12.1.12.365.0029.2080.33909300.0100	265,61
1.13.1.10.122.0001.2108.31900500.0100	1.500.000,00
TOTAL	1.634.057,16
Art.2º. Para fazer face às suplementações constantes no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.07.1.04.122.0001.2132.33909300.0100	22.391,55
1.21.2.18.541.0018.2056.33903900.2124	111.400,00
1.12.1.12.365.0029.2080.33909300.0100	265,61
1.13.1.10.122.0001.2108.31900500.0100	1.500.000,00
TOTAL	1.634.057,16
Art. 3º O valor suplementado no art. 1º deste Decreto não onera o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 4.923, de 5 de janeiro de 2018, conforme §1º e seus incisos.	
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Palácio do Registro, em Contagem, 18 de abril de 2018.	
ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS Prefeito de Contagem	
MARILENA CHAVES Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	

DECRETO Nº 480, DE 18 DE ABRIL DE 2018	
Abre crédito adicional suplementar e anula dotações.	
O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 9º, da Lei nº 4.923, de 5 de janeiro de 2018,	
DECRETA:	
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.18.1.04.122.0001.2049.33504300.0100	1.400.000,00
1.15.1.15.451.0017.2054.44905100.0100	6.714.903,92

TOTAL	8.114.903,92
Art. 2º Para fazer face às suplementações constantes no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.23.1.28.062.0036.0006.44909100.0100	6.744.903,92
1.10.2.08.244.0072.2146.33504300.0100	1.400.000,00
TOTAL	8.144.903,92
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Palácio do Registro, em Contagem, 18 de abril de 2018.	
ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS Prefeito de Contagem	
MARILENA CHAVES Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	

Controladoria Municipal

EDITAL PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO E DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 210/2016 e Decreto Municipal nº 1.067/2016, torna público o presente edital para a realização do processo eleitoral, objetivando a escolha de membros para o Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo Municipal de Controle Interno- FMCI.

1.0 DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E APURAÇÃO DOS VOTOS

1.1 Para execução dos procedimentos eleitorais, fica designada a seguinte equipe de recebimento e apuração dos votos:

- I - Karen Carazza - matrícula 01488950
- II - Carina Feltre Assis - matrícula 1450499
- III - Samuel Miranda Junior - matrícula 01450111

1.2 Compete à equipe citada no item anterior:

- I – Receber a inscrição dos candidatos
- II – Coordenar e eleição e apurar a votação
- III – emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- IV - elaborar a cédula a ser utilizada no pleito;
- V – divulgar a lista de candidatos;
- VI – lavrar ata do resultado final da eleição, que deverá ser assinada por seus respectivos membros;
- VII - encaminhar o resultado final da eleição ao Controlador Geral do Município;

2.0 DA INSCRIÇÃO E DATAS

2.1 Somente podem se candidatar e votar para membro do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo Municipal de Controle Interno, os servidores da Controladoria Geral do Município, observadas as disposições da LC 210/2016 e demais regras deste edital.

2.1.1 A inscrição (Requerimento de Candidatura) será feita em meio eletrônico, mediante e-mail institucional do candidato, encaminhando requerimento ao e-mail controladoria.geral@contagem.mg.gov.br, ou presencialmente na Secretaria de Gabinete, das 9:00 ao 12:00 e das 13:00 as 17:00.

2.2. No assunto do e-mail deve-se escrever: Requerimento de Candidatura

2.3 O processo eleitoral será realizado conforme o seguinte cronograma:

Data	Programação
23/04 a 02/05	Recebimento das inscrições para os candidatos a membros do conselho
02/05	Divulgação dos candidatos aptos a participar
03/05	Votação (09:00 às 16:00)
04/05	Apuração
04/04	Encaminhamento do Relatório final ao Controlador para homologação do resultado

3.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O requerimento de candidatura deverá ser preenchido conforme modelo em Anexo.

3.2 A apuração poderá ser acompanhada por quaisquer interessados, sendo o resultado publicado no Portal da Controladoria-Geral.

3.3 Serão objeto de votação para composição do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira:

I – dois membros escolhidos por seus pares entre os servidores efetivos da carreira de Analista de Controle Interno, que exerçam suas funções junto à Controladoria-Geral do Município;

II – dois membros escolhidos por seus pares entre os servidores técnico-administrativos lotados no Sistema Municipal de Controle interno.

3.4 Não poderão se candidatar os servidores:

- os que estiverem em licença sem vencimento;
- os que estiverem à disposição de outros órgãos;
- os que sofreram penalidade administrativa ou disciplinar nos últimos 5 anos;
- os que não estiverem exercendo suas atribuições no sistema municipal de controle interno;
- os membros da comissão eleitoral;

3.5 Entende-se por servidores técnico-administrativos, os servidores que não fazem parte da carreira de Analista de Controle Interno, mas desempenham suas atividades nos órgãos e entidades vinculados ao Sistema Municipal de Controle Interno.

3.6 Em caso da não suficiência de candidatos eleitos no pleito a que se refere este edital, o preenchimento se dará pela indicação do Controlador Geral do Município.

3.7 O voto será facultativo, não sendo permitido voto por procuração.

3.8 O eleitor, ao votar, deverá assinar a lista de presença.

3.9 Na apuração será feita a conferência da listagem dos nomes dos eleitores que compareceram à votação com o quantitativo de cédulas contidas na urna;

3.10 Havendo empate, na apuração dos votos terá preferência, para efeito de classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:

- I - Maior tempo de serviço na Controladoria Geral do Município;
- II - Maior tempo de serviço na Prefeitura de Contagem;
- III - Maior idade.

3.11 A comissão eleitoral fará a consolidação de votos e divulgará o resultado com os totais de votos por candidato.

3.12 A designação do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira será feita por portaria do Controlador Geral do Município para um mandato de dois anos, de acordo com o §2º do artigo 45 da Lei Complementar nº 210 de 10 de novembro de 2016.

3.13 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 18 de abril de 2018.

Weber Dias Oliveira
Controlador Geral do Município

ANEXO I – Requerimento de Candidatura

NOME: _____

MATRÍCULA: _____

CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

Venho por meio deste, solicitar inscrição para concorrer a membro do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira, do Fundo Municipal de

Controle Interno- FMCI.

Declaro não incorrer nas vedações do item 3.4 deste Edital.

Categoria:

Servidor efetivo da carreira de Analista de Controle Interno, que exerça suas funções na Controladoria-Geral do Município.

Servidor técnico-administrativos lotado no Sistema Municipal de Controle interno.

Contagem, Data _____

ASSINATURA

Recebimento da Comissão eleitoral

**Secretaria Municipal
de Administração**

PORTARIA SEAD Nº 002/2018, de 17 de abril de 2018.

Constitui Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Municipal nº 10.254, de 1º (primeiro) de setembro de 1999 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação:

I- Membros Efetivos:

- a) Jáder Luís Sales Júnior, Matrícula nº 0135938-6;
- b) Márcia Mendes Siqueira, Matrícula nº 0113447-3;
- c) Danielle Venâncio Magalhães – Matrícula 0141804-8;
- d) Davidson De Castro Cabacinha – Matrícula 0148835-6.

II- Membros Suplentes:

- a) Viviane Caetano Dias – Matrícula 142883-3;
- b) Eliete Ribeiro de Oliveira – Matrícula 142473-0;
- c) Dagoberto Moreira Guaracy – Matrícula 1110485.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, assumirá o segundo membro efetivo, citado na alínea "b", do inciso I, deste artigo.

§2º Ocorrendo, também, a ausência ou impedimento do segundo membro a substituição ocorrerá de forma sucessiva dentre os membros efetivos, nominados no inciso I, deste artigo.

Art. 2º Fica designado o servidor Dagoberto Moreira Guaracy, titular do cargo de provimento efetivo de Técnico Superior em Edificações e Obras Públicas, para dar suporte técnico à Comissão constituída no artigo 1º desta Portaria, inclusive com emissão de pareceres técnicos, em processos licitatórios relativos às obras de engenharia.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, para melhor realização do certame licitatório, fundamentar suas decisões em pareceres exarados por técnicos, de áreas diversas pertencentes à Administração Pública do Município de Contagem.

Art. 4º A alteração da composição da Comissão Permanente de Licitação, ora apresentada, não altera a validade e o andamento dos procedimentos em curso, que passam a ser dirigidos pela Comissão designada por esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SEAD nº 004, de 08 de maio de 2017.

Palácio do Registro em Contagem, 17 de abril de 2018.

HUGO OTAVIO COSTA VILAÇA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEAD Nº 003, de 17 de abril de 2018.

Designa Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio para atuarem nas licitações na modalidade Pregão e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos termos do Decreto Municipal nº 10.254, de 1º de setembro de 1999 e nº 11.172, de 08 de maio de 2003, alterado pelo Decreto Municipal nº 175, de 29

de agosto de 2005;

RESOLVE:

Art.1º Designar para exercer a função de Pregoeiro os seguintes servidores, titulares de cargo efetivo:

- I - Jader Luís Sales Júnior – Matrícula 0135938-6;
- II - Márcia Mendes Siqueira – Matrícula 13447-3;
- III - Danielle Venâncio Magalhães – Matrícula 0141804-8;
- IV - Dagoberto Moreira Guaracy – Matrícula 1110485;
- V - Davidson De Castro Cabacinha – Matrícula 0148835-6;
- VI - Viviane Caetano Dias – Matrícula 142883-3;
- VII - Eliete Ribeiro de Oliveira – Matrícula 142473-0.

§1º Dentre os servidores nominados no caput deste artigo, um será Pregoeiro e os demais serão membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, em cada certame.

§2º O edital indicará o Pregoeiro Titular para o certame e, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído por um servidor dentre os citados no caput deste artigo, que atuará como Pregoeiro Substituto, especificamente designado para este fim.

Art.2º Os Pregoeiros e a Equipe de Apoio, de que trata esta Portaria, atuarão nos processos de licitação na modalidade Pregão, de competência da Secretaria Municipal de Administração.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 002, de 22 de março 2017, da Secretaria Municipal de Administração.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Palácio do Registro, em Contagem, aos 17 de abril de 2018.

HUGO OTAVIO COSTA VILAÇA
Secretário Municipal de Administração

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 122/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 295/2017

Aos 13 (treze) dias de abril de 2018, às 14h00min, reuniu-se a Equipe de Pregão, designada pelas Portarias SEAD número 014 e 015, de 27/10/2017, com intuito de analisar e julgar a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico número 122/2017, Processo Administrativo número 295/2017, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITORES PARA TODOS OS VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CONTAGEM/MG, PERÍODO DE 12 MESES, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, apresentada pela Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte LTDA- COOSERV

O presente procedimento licitatório, conforme previsão do Edital, em seu preâmbulo, tem como fundamentos legais a Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

O artigo 41 da referida lei prevê como legitimados a impugnar o edital de licitação: o cidadão (§ 1º) e o licitante (§ 2º), senão vejamos:

§ 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art.113.

§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) - (grifos nosso)

1. Trata-se de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 122/2017, interposto pela Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte LTDA- COOSERV, sociedade empresária, inscrita no CNPJ nº 22.187.975/0001-03

2. Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação.

3. O Edital dispõe : 4.7 – Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, através do e-mail: cpl.contagem@contagem.mg.gov.br, a partir da publicação do aviso do edital até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas a Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4. A impugnante protocolou no dia 11 de abril de 2018 através do e-mail: cpl.contagem@contagem.mg.gov.br. Portanto, a peça protocolada pela empresa deve ser conhecida e apreciada, eis que é tempestiva.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Resumidamente o impugnante afirma que o edital frustra o caráter competitivo da licitação ao exigir que a execução dos serviços se iniciem em 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

A Equipe de Pregões esclarece que o texto integral da impugnação encontra-se juntado aos autos para consulta por parte dos interessados.

DA APRECIÇÃO DO PEDIDO

Em consulta ao Órgão Solicitante, foi discutida a viabilidade da inicialização da execução dos serviços no prazo estabelecido no edital, constatando que realmente trata-se de um prazo muito pequeno.

DO MÉRITO

Sobre o prazo estipulado nos termos do edital e no Termo de Referência:
Onde se lê:

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

A empresa terá prazo máximo de 5 (cinco) dias para iniciar a execução do serviço.

LEIA-SE:

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

A empresa terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para iniciar a execução do serviço

Aproveitamos e informamos ainda, que o novo edital, disponibilizado no dia 16 de abril de 2018 contemplou essa alteração.

Danielle Venâncio Magalhães
Pregoeira

Dagoberto Moreira Guaracy
Equipe de Apoio

Márcia Mendes Siqueira
Equipe de Apoio

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 075/2017

PROCESSO N.º 197/2017

ÓRGÃO GESTOR E GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CONTAGEM – TRANSCON, CENTRO INDUSTRIAL DE CONTAGEM – CINCO E FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM- FUNEC.

VIGÊNCIA DA ATA: 20 DE MARÇO DE 2018 À 20 DE MARÇO DE 2019

AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2018, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, REGISTRAM-SE OS PREÇOS POR ITEM, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONFORME DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE ORIGINOU O REGISTRO, PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTES INSTRUMENTOS, BEM COMO A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA, COMO DESCRITO NA PLANILHA DE ITEM COM PREÇO REGISTRADO ABAIXO:

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: BRUMADINHO PAPEL E COMERCIO LTDA - ME

QUANTIDADE ESTIMADA										
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	PMC	FUNEC	CINCO	TRANSCON	TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO R\$	VALOR TOTAL R\$

1	ÁGUA SANITÁRIA, solução aquosa, princípio ativo: Hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio e água, teor ativo entre 2% e 2,5% P/P. Embalagem 5 litros. Com registro e autorização de funcionamento emitidos pelo Ministério da Saúde. (Marca Referência: GLOBO, igual ou superior).	GL	1.500	10	12	80	1.602	DAM	R\$ 8,05	R\$ 12.896,10
2	ÁLCOOL GEL, álcool etílico hidratado 65° INPM, frasco 500g, com bico dosador. (Marca Referência: COOPERALCO, igual ou superior).	UN	1.600	60	12	250	1.922	Q OTIMO	R\$ 3,90	R\$ 7.495,80
5	DESINFETANTE LIQUIDO, de eucalipto, composição: tensoativo não iônico, tensoativo catiônico, solvente, corante e água componente ativo quartenatio de amônio, óleo de eucalipto biodegradável. Embalagem 5 litros. (Marca Referência: VEJA, igual ou superior).	GL	670	10	12	80	772	DAM	R\$ 8,35	R\$ 6.446,20
7	LIMPA VIDRO, composição: lauril éter, sulfato de sódio, álcool etoxilado, éter glicólico, álcool etílico 96°GL, perfume, coadjuvantes e água. Validade 2 anos. Frasco com 500 ml com bico dosador. (Marca Referência: VEJA, igual ou superior).	UN	1.300	0	10	0	1.310	WORKER	R\$ 1,90	R\$ 2.489,00
8	LIMPADOR MULTIUSO, ingrediente ativo linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool. Embalagem 500 ml. (Marca Referência: VEJA, igual ou superior).	UN	850	50	24	300	1.224	WORKER	R\$ 1,63	R\$ 1.995,12
13	BALDE PLÁSTICO, alça em aço zincado, capacidade 12 litros, alta densidade (PEAD) e resistência a impacto. Parede, fundo e encaixe da alça reforçados, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UN	886	0	10	10	906	ARQPLAST	R\$ 3,82	R\$ 3.460,92
14	BALDE PLÁSTICO, alça em aço zincado, capacidade 20 litros, alta densidade (PEAD) e resistência a impacto. Parede, fundo e encaixe da alça reforçados, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UN	1.465	2	10	5	1.482	ARQPLAST	R\$ 5,57	R\$ 8.254,74
16	ESCADA CINCO DEGRAUS EM ALUMÍNIO, pesa aproximado de 3 kg, suporte carga total de 120 kg, aberta atinge 1,06 cm de altura e fechada 1,66 m de altura aproximadamente. Com fita de segurança e degraus com frisos antiderrapantes, garantindo segurança ao subir e descer, pés emborrachados que impeça movimentação.	UN	30	5	3	1	39	WV	R\$ 104,89	R\$ 4.090,71
30	PALHA DE AÇO, nº 2, indicada para limpeza pesada. Embalagem com 1 unidade. (Marca Referência SCOTCH BRITE, igual ou superior).	UN	930	0	10	0	940	INOVE	R\$ 0,84	R\$ 789,60
32	PANO DE COPA, para cozinha, dimensões 38x58cm, 100% algodão.	UN	1.230	0	24	30	1.284	INTEXTIL	R\$ 1,54	R\$ 1.977,36
34	RODO TAMANHO MÉDIO, dimensões 8cm x 39,5cm x 3,5cm, com uma lâmina em borracha reforçada, cabo 120 cm de comprimento e revestido plastificado, resistente. Marca Referência Bettanin, igual ou superior.	UN	625	5	10	0	640	METALPLAST	R\$ 4,26	R\$ 2.726,40

40	BOBINA DE PAPEL TOALHA, 100% fibra celulósica, macia, absorvente, na cor branca, biodegradável, largura 20cm com 200 m de comprimento, fardo com 6 rolos.	FD	140	0	10	0	150	WAVE PEL	R\$ 39,00	R\$ 5.850,00
VALOR TOTAL ===== > R\$ 58.471,95 (CINQUENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)										

COMISSÃO ELEITORAL

RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL
PARA COMPOSIÇÃO DO COPARPE, BIÊNIO 2018-2020

A COMISSÃO ELEITORAL, instituída pelo Decreto Municipal nº 160, de 18 de julho de 2017, no uso das suas atribuições legais; divulga o resultado do processo eleitoral para conselheiro do COPARPE, ocorrido nos dias 16 e 17 de abril de 2018:

QUADRO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO	
Candidato (a)	Votação
Nome: FÁBIO RAMON GOMES GARCIA Nome Eleitoral: FÁBIO GARCIA Cargo: Guarda Municipal Lotação: Comando da Guarda Municipal	68 votos (42,24%)
Nome: HUDSON PIMENTA Nome Eleitoral: HUDSON PIMENTA Cargo: Administrador Lotação: Secretaria Municipal Adjunta da Receita	55 votos (34,16%)
Nome: WENDERSON FERREIRA NUNES Nome Eleitoral: MANDRAQUE Cargo: Guarda Municipal Lotação: Comando da Guarda Municipal	35 votos (21,74%)
Votos em branco	02 votos (1,24%)
Votos nulo	01 voto (0,62%)

QUADRO SETORIAL DA SAÚDE	
Candidato (a)	Votação
Nome: ANDERSON FERNANDES MATOS Nome Eleitoral: ANDERSON Cargo: Contador Lotação: Diretoria de Contabilidade e Finanças	50 votos (45,45%)
Nome: WILSON DA SILVA CARVALHO Nome Eleitoral: WILSON FISCAL VISA Cargo: Inspetor de Saúde I Lotação: Gerência de Vigilância Sanitária	48 votos (43,64%)
Votos nulo	09 votos (8,18%)
Votos em branco	03 votos (2,73%)

QUADRO SETORIAL DA TRANSCON	
Candidato (a)	Votação

Nome: CÂNDIDA CRISTINA DA LOMBA RIBEIRO Nome Eleitoral: CÂNDIDA CRISTINA Cargo: Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito Lotação: Diretoria de Operações de Trânsito	36 votos (67,92%)
Nome: FERNANDO LOURENÇO DE ANDRADE Nome Eleitoral: FERNANDO ANDRADE Cargo: Assistente Administrativo Lotação: Diretoria de Controle de Infrações	11 votos (20,75%)
Nome: CÉLIO PEREIRA SOARES Nome Eleitoral: CÉLIO DA TRANSCON Cargo: Técnico em Transporte Público e Trânsito Lotação: Diretoria de Estudos e Projetos de Transportes	06 votos (11,33%)

Contagem, aos 18 de abril de 2018.

- COMISSÃO ELEITORAL DO COPARPE -
Decreto Municipal nº 160/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E PARCERIAS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM – EXTRATOS – 18/04/2018

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2018 PA. 044/2018 P.A. 051/2018
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
 CONTRATADO: RAJA ENGENHARIA LTDA.
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PELA CONTRATADA, EM PERÍCIAS TÉCNICAS NA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA EFEITO DE DESAPROPIAÇÕES.
 VALOR GLOBAL: R\$ 7.950,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1071.04.122.0001.2132-33.90.35-00-0100.
 VIGÊNCIA: DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 13/06/2018
 ASSINADO: 13/04/2018

ATO ADMINISTRATIVO Nº 21.184
 O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30/2005; considerando, ainda, o disposto no artigo 42, §7º da Lei Complementar nº 90, de 30 de julho de 2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 180, de 15 de dezembro de 2014, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 522, de 15 de junho de 2015; Art.1º Concede autorização para FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO AMPLIADA aos servidores abaixo relacionados, no horário, no período e no local, a seguir especificados, com base nos despachos exarados nos Ofícios nºs. 259/2018/GAB/SEDUC e 368/2018/GAB/SEDUC, e nos Termos de Compromisso por estes assinados:

Servidor (a)	Matrícula	Unidade Escolar de Flexibilização	Período		Turno de Flexibilização (Horário)
			Início	Término	
MARIA CLAUDIA DA SILVA MARQUES	1346985	Escola Municipal do Bairro Tropical	15/02/18	21/12/18	7h às 11h30min
PATRICIA DA SILVA BATISTA	1335061	UMEI Retiro	19/03/18	21/12/18	7h às 11h30min

Art.2º Os servidores relacionados no Artigo 1º, deste Ato Administrativo, em flexibilização de jornada de trabalho ampliada perceberão o percentual de ampliação sobre o valor correspondente ao seu padrão de carreira, constante na tabela de vencimento, garantindo, nos termos do Artigo 42 da Lei Complementar nº 90/2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 180/2014:

- I - o pagamento das férias regulamentares coletivas em janeiro;
- II - a incidência sobre 1/3 (um terço) de férias;
- III - o abono natalino ou décimo terceiro, proporcionalmente ao período de exercício de jornada ampliada.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2018.

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 21.186
 O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº. 30, de 25 de janeiro de 2005; e nos termos dos Artigos 79, 80 e 90, da Lei Municipal nº. 2.160 de 20 de dezembro de

1990; e nos despachos exarados no Processo nº 02037/2018-01A; CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo período de 11 de abril de 2018 à 31 de janeiro de 2020, à Servidora LUANA GONÇALVES DA SILVA, titular do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica PEB1-II, Nível XIII, Padrão "P4", matrícula nº. 1351920, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e deverá recolher a contribuição previdenciária nos termos do Artigo 16 da Lei Complementar nº. 005 de 12 de julho de 2005, através de documento de arrecadação de contribuição previdência, a ser disponibilizado pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Contagem.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 16 de abril de 2018.

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 21.189

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; considerando, ainda, os despachos exarados no Processo nº 20444/2017-01A; Concede FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do Artigo 85 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; combinado com o Artigo 48, Inciso II da Lei Orgânica deste Município, à servidora JULIANA MICHELE DE SANTANA, titular do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica PEB2, Nível XIII, Padrão "P6", matrícula nº. 1272124, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 1º(primeiro) de abril de 2018 a 30 de abril de 2018.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 18 de abril de 2018.

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 21.190

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 2.207/2005; considerando, ainda, os despachos exarados no Processo nº. 02855/2018-01A; e conforme dispõe a Lei nº 2.073, de 1º (primeiro) de junho de 1990; PRORROGA a redução de jornada de trabalho, para 20 (vinte) horas semanais, concedida por meio do Ato Administrativo nº 20.488, datado de 16 de outubro de 2017, à Servidora REGINA CARMEM ROCHA MEIRELES, titular do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo II, Nível V, Grau "M", matrícula nº. 01070084, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 21 de março de 2018.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 18 de abril de 2018.

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 21.191

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30/2005; considerando, em especial, o disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº 062, de 12 de maio de 2009; e, nos termos dos despachos exarados no Processo nº 2017-0368/PreviCon; CONCEDE o ABONO DE PERMANÊNCIA, previsto no §1º, inciso III, aliena "a", do Artigo 40 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), à Servidora MARIA APARECIDA DA COSTA, titular do cargo efetivo de Telefonista, Nível II, Padrão "P24", matrícula nº 1076228, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 06 de julho de 2017 até, no máximo, completar as exigências para a aposentadoria compulsória contidas no §1º, inciso II, do Artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 18 de abril de 2018.

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA

Secretário Municipal de Administração

**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Urbano**

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 1/2018-SMDU

1 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação responsável pela seleção pública para preenchimento de vagas na feira de artes, artesanato, comidas, flores e produtos de variedade do Eldorado no Município de Contagem / MG comunica aos interessados a retificação do Edital nº. 1/2018 – SMDU conforme detalhamento abaixo:

Onde lê-se:

ANEXO III

Belo Horizonte, ____ de ____ de ____.

Leia-se:

Contagem, ____ de ____ de ____.

2 – Os demais itens e subitens constantes no Edital nº. 1/2018 – SMDU, permanecem inalterados.

Contagem, 18 de abril de 2018

IVAYR NUNES SOALHEIRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE PAUTA

O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Contagem – COMAC, Wagner Donato Rodrigues, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições regimentares aplicáveis retifica a pauta da Reunião Ordinária do COMAC a ser realizada na data 20-04-2018:

1) Onde se lê na pauta publicada no Diário Oficial de Contagem (DOC) Edição 4321 de 11 de abril de 2018, pg.5:

Pauta:

1. Aprovação das Atas: Pré Reunião do COMAC de 2018, 1ª Reunião Extraordinária do COMAC de 2018 e a Ata da 224ª Reunião Ordinária do COMAC.

Leia-se :

2. Aprovação das Atas: Pré Reunião do COMAC de 2018, 1ª Reunião Extraordinária do COMAC de 2018 e a Ata da 223ª Reunião Ordinária do COMAC.

Feita a retificação, registre-se e considere-se;

Atenciosamente,

Wagner Donato Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Contagem – COMAC

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Prefeitura Municipal de Contagem, por determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente torna público que solicitou através do processo nº. 9717/01-17, licença prévia e licença de instalação para atividade de "Duplicação do viaduto sob a BR 040 (km 527) na interseção com Avenida Helena Vasconcelos Costa".

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

CONVOCAÇÃO

Contagem, 16 de abril de 2018

Convocamos os (as) Conselheiros (as) de Direitos, para participarem da 3ª Reunião Ordinária de 2018 do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Contagem, que será realizada quarta-feira, dia 18 de abril às 09:00 horas, na Casa dos Conselhos, situada à Avenida José Faria da Rocha, 1.016, 2º andar, Bairro Eldorado, Contagem-MG.

Pauta da 3ª Reunião Ordinária dia 18/04/2018 às 09:00 horas

Leitura e aprovação da 02ª Ata Ordinária de 22 de março 2018;
Deliberações das comissões;
Informes Gerais.

Sra. Rita Januária da Silva Moraes
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar
Nutricional Sustentável de Contagem-COMSAN

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 195/2017 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018.

OBJETO: Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, visando a “seleção de organização(ões) da sociedade civil interessada(s) em celebrar(em) termo(s) de colaboração que tenham por objeto a gestão, em regime de mútua cooperação, dos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional sustentável: Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias; e, Centro Municipal de Agricultura Urbana e Familiar e Banco de Alimentos, no Município de Contagem – MG, nos termos do presente Edital”.

RAZÕES: RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II - AMONP

RECORRIDA: COMISSÃO DE SELEÇÃO

I – DAS PRELIMINARES:

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio de seu representante legal, pela Organização da Sociedade Civil (OSC) ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II - AMONP, devidamente qualificado na peça inicial, acerca do resultado preliminar de classificação das OSCs, publicado em 11 de abril de 2018, pg.37/38, no Diário Oficial Eletrônico do Município – Edição 4321.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

O exame de admissibilidade do Recurso Administrativo apresentado deve ser realizado em conformidade com o item 7.7 e seus subitens do Edital de Chamamento Público nº.001/2018, que assim prevê:

“7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio de protocolo no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital à Comissão de Seleção.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, será dado ciência no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, na internet www.contagem.mg.gov.br aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. A administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.”(grifamos)

Desta forma, tendo o resultado preliminar sido publicado em 11 de abril de 2018, pg.37/38, do Diário Oficial Eletrônico do Município – Edição 4321, vence o prazo recursal em 16 de abril de 2018, nos termos do item 7.7 do Edital de Chamamento Público.

O recurso administrativo da OSC ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II - AMONP foi protocolizado em 17/04/2018, conforme acostado aos autos do processo.

Assim, sob o aspecto procedimental, esta Comissão desconhece o Recurso Administrativo proposto pela entidade, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II - AMONP, uma vez que a proponente não observou as disposições do item 7.7 do respectivo instrumento convocatório, sendo, INTEMPESTIVO. Sem consideração de mérito.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, consideramos que o Recurso apresentado pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II – AMONP, é intempestivo, não devendo ser conhecido, por absoluta ausência de pressupostos objetivos, motivo pelo que decidimos manter a classificação das Organizações da Sociedade Civil, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município – Edição 4321, de 11 de abril de 2018, promulgando o seguinte RESULTADO FINAL:

LOTE I – gestão, em regime de mútua cooperação, dos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional sustentável: Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias do município de Contagem.

ENTIDADE	CNPJ	CLASSIFICAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA
Núcleo de Incentivo à Cidadania	06.986.035/0001-28	1º	R\$7.390.165,68
Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II	16.684.664/0001-57	2º	R\$8.128.200,87

LOTE II – “gestão, em regime de mútua cooperação, dos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional Sustentável: Centro Municipal de Agricultura Urbana e Familiar e Banco de Alimentos do município de Contagem”.

ENTIDADE	CNPJ	CLASSIFICAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA
Núcleo de Incentivo à Cidadania	06.986.035/0001-28	1º	R\$923.700,52

Contagem, 18 de abril de 2018.

Jader Luís Sales Junior
Presidente Comissão de Seleção

Rodney Jose dos Santos
Comissão de Seleção

Flaviano Coelho Barbosa
Comissão de Seleção

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando os termos do Edital de Chamamento Público nº. 001/2018, Processo Administrativo nº.195/2017, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, e com base nos atos praticados pela Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº.003/2018, publicada no Diário Oficial de Contagem – Edição 4319, no dia 09 de abril de 2018, que, em análise aos documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, nos termos do referido edital de chamamento público, visando a “seleção de organização(ões) da sociedade civil interessada(s) em celebrar(em) termo(s) de colaboração que tenham por objeto a gestão, em regime de mútua cooperação, dos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional sustentável: Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias; e, Centro Municipal de Agricultura Urbana e Familiar e Banco de Alimentos, no Município de Contagem – MG, que proferiu seu resultado final de seleção e classificação das propostas;

HOMOLOGO os atos praticados pela Comissão e procedimentos em Processo Administrativo nº.195/2017, Chamamento Público nº.001/2018, e ADJUDICO os objetos dos Lotes I e II do Edital à Organização da Sociedade Civil Núcleo de Incentivo à Cidadania, CNPJ nº.06.986.035/0001-28, ficando a OSC convocada para apresentação do plano de trabalho, comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do Edital. Contagem, 18 de abril de 2018.

Luzia Maria Ferreira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



RESOLUÇÃO Nº 02/2018

Dispõe sobre a composição da Comissão de Ética de Caráter Provisório.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem – CMDCAC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 49 da Lei Municipal nº 3.967/05, bem como art. 138 e seguintes da Lei nº 2160/90 e, de acordo com a deliberação da 1ª Plenária Extraordinária realizada no dia 21/02/2018,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão tem em sua composição os seguintes membros:

- a) José William da Silva – representante do CMDCAC;
- b) Vanessa Danielle Fernandes – representante dos Conselhos Tutelares;
- c) Maura Rodrigues Miranda – representante do Órgão do Poder Executivo.

Art. 2º Fica designado para Presidente a servidora Maura Rodrigues Miranda, e para Relatora a conselheira Vanessa Danielle Fernandes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 16 de abril de 2018.

Maura Rodrigues Miranda
 Presidente da Comissão de Ética

**Secretaria Municipal
 de Cultura, Esporte
 e Juventude**

AVISO – ERRATA

O Subsecretário Municipal de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude – SECEJ, Mário Fabiano da Silva Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, comunica a todos os interessados e torna pública a presente RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL FUNDAC Nº 002/2018 – SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS A SEREM BENEFICIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FMIC, publicado no dia 22 de fevereiro de 2018, Diário Oficial de Contagem – Edição 4290, página 31, fazendo constar NOVA REDAÇÃO:

10. DAS FASES DO EDITAL

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	22 de fevereiro de 2018
2	Envio dos projetos pelos empreendedores.	22 de fevereiro à 16 de abril de 2018
3	Habilitação e envio do questionamento aos empreendedores para diligência.	17 à 20 de abril de 2018
4	Prazo para os empreendedores responderem as diligências.	21 à 27 de abril de 2018
5	Divulgação dos projetos habilitados	04 de maio de 2018
6	Avaliação das propostas pela CAP.	07 de maio à 23 de junho de 2018
7	Divulgação do resultado preliminar.	25 de junho de 2018
8	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	26 de junho à 03 de julho de 2018
9	Análise dos recursos pela CAP.	04 à 11 de julho de 2018
10	Divulgação do resultado dos recursos.	12 de julho de 2018
11	Homologação e publicação do resultado definitivo.	13 de julho de 2018
12	Assinatura dos Contratos.	16 à 27 de julho de 2018

Funec

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

P.A Nº 003/2018 - PP. Nº 001/2018 – EDITAL Nº: 001/2018

CONTRATANTE: FUNEC – Fundação de Ensino de Contagem e CONTRATADA: W & M Publicidade Ltda - EPP

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 2.1 - Obriga-se a contratada a PRESTAR SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, conforme as solicitações da Coordenadoria de Gestão Administrativa da FUNEC, e especificação constante do Anexo I da presente PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, que passa a fazer parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO - O valor do presente contrato é de R\$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais), correspondente aos preços oferecidos e às quantidades estabelecidas;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, permanecendo em vigor por 12 (doze) meses, podendo ser modificado até o limite permitido por lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão no exercício de 2018 à conta da seguinte dotação orçamentária: 1.122.12.122.0001.2089 – NATUREZA: 339039-99 - FONTE: 0100 / 1.122.12.122.0001.2089 – NATUREZA: 339039-99 – FONTE: 1100

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os anos subsequentes as despesas ocorrerão à conta das dotações orçamentárias correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Transcon

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTEJARIT/ CONTAGEM-MG BOLETIM DE DIVULGAÇÃO

Em conformidade com os dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes de Contagem – JARIT, quando da sessão realizada no dia 11/04/2018, julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 024ª/2018

Data Julgamento	Nº AIT	Nº Protocolo	Resultado	Recorrente
11/04/2018	8499	2302/2017	DEFERIDO	Consórcio Sul
11/04/2018	10453	2754/2017	DEFERIDO	Consórcio Sul
11/04/2018	10730	2859/2017	DEFERIDO	Consórcio Sul
11/04/2018	10859	2970/2018	DEFERIDO	Consórcio Norte
11/04/2018	9855	2219/2017	INDEFERIDO	Consórcio Norte
11/04/2018	8496	2308/2017	INDEFERIDO	Consórcio Norte
11/04/2018	9786	2323/2017	INDEFERIDO	Consórcio Norte
11/04/2018	9765	2333/2017	INDEFERIDO	Consórcio Sul
11/04/2018	9779	2339/2017	INDEFERIDO	Consórcio Sul
11/04/2018	9823	2341/2017	INDEFERIDO	Consórcio Norte
11/04/2018	9817	2352/2017	INDEFERIDO	Consórcio Sul
11/04/2018	10149	2507/2017	INDEFERIDO	Consórcio Sul
11/04/2018	10129	2508/2017	INDEFERIDO	Consórcio Sul
11/04/2018	10142	2509/2017	INDEFERIDO	Consórcio Sul
11/04/2018	10123	2510/2017	INDEFERIDO	Consórcio Sul
11/04/2018	10160	2543/2017	INDEFERIDO	Consórcio Sul
11/04/2018	10162	2551/2017	INDEFERIDO	Consórcio Sul
11/04/2018	10151	2552/2017	INDEFERIDO	Consórcio Sul
11/04/2018	10140	2575/2017	INDEFERIDO	Consórcio Norte
11/04/2018	10144	2576/2017	INDEFERIDO	Consórcio Norte
11/04/2018	10583	2758/2017	INDEFERIDO	Consórcio Norte
11/04/2018	10331	2813/2017	INDEFERIDO	Consórcio Norte
11/04/2018	10815	2942/2018	INDEFERIDO	Consórcio Norte
11/04/2018	10835	2947/2018	INDEFERIDO	Consórcio Sul
11/04/2018	10832	2948/2018	INDEFERIDO	Consórcio Sul
11/04/2018	10823	2952/2018	INDEFERIDO	Consórcio Sul
11/04/2018	10510	2964/2018	INDEFERIDO	Consórcio Sul
11/04/2018	10870	2979/2018	INDEFERIDO	Consórcio Norte
11/04/2018	10872	2980/2018	INDEFERIDO	Consórcio Norte
11/04/2018	9645	2329/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Norte
11/04/2018	9160	2870/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Norte

Das decisões da JARIT cabe recurso, no prazo de 15 (Quinze) dias, de acordo com o regulamento operacional do serviço de transporte coletivo vigente. O recurso deverá ser protocolado na TRANSCON, Av. João César de Oliveira, nº 6155, B. Beatriz, Contagem/MG.

Secretaria Geral da JARIT, Contagem, 11 de Abril de 2018.

Cristina de Paula Batista Carvalho Guerra
 Presidente JARIT - Contagem

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTEJARIT/ CONTAGEM-MG BOLETIM DE DIVULGAÇÃO

Em conformidade com os dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes de Contagem – JARIT, quando da sessão realizada no dia 13/04/2018, julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.
 SESSÃO ORDINÁRIA Nº 025ª/2018

Data Julgamento	Nº AIT	Nº Protocolo	Resultado	Recorrente
13/04/2018	10847	2963/2018	DEFERIDO	Consórcio Sul
13/04/2018	8723	1636/2017	INDEFERIDO	Consórcio Sul
13/04/2018	8727	1640/2017	INDEFERIDO	Consórcio Sul
13/04/2018	8663	1642/2017	INDEFERIDO	Consórcio Sul
13/04/2018	6611	1645/2017	INDEFERIDO	Consórcio Sul
13/04/2018	8742	1650/2017	INDEFERIDO	Consórcio Sul
13/04/2018	10137	2505/2017	INDEFERIDO	Consórcio Sul
13/04/2018	10182	2506/2017	INDEFERIDO	Consórcio Sul
13/04/2018	10186	2554/2017	INDEFERIDO	Consórcio Norte
13/04/2018	10174	2558/2017	INDEFERIDO	Consórcio Norte
13/04/2018	10146	2562/2017	INDEFERIDO	Consórcio Norte
13/04/2018	10135	2564/2017	INDEFERIDO	Consórcio Norte
13/04/2018	10153	2577/2017	INDEFERIDO	Consórcio Norte
13/04/2018	10173	2578/2017	INDEFERIDO	Consórcio Norte
13/04/2018	10176	2579/2017	INDEFERIDO	Consórcio Norte
13/04/2018	10180	2580/2017	INDEFERIDO	Consórcio Norte
13/04/2018	10252	2987/2018	INDEFERIDO	Consórcio Sul
13/04/2018	10134	2559/2017	Solicitado vistas aos autos recursais pela Presidente da JARIT	Consórcio Norte
13/04/2018	10167	2567/2017	Solicitado vistas aos autos recursais pela Presidente da JARIT	Consórcio Norte
13/04/2018	10148	2568/2017	Solicitado vistas aos autos recursais pela Presidente da JARIT	Consórcio Norte
13/04/2018	10136	2569/2017	Solicitado vistas aos autos recursais pela Presidente da JARIT	Consórcio Norte
13/04/2018	10171	2572/2017	Solicitado vistas aos autos recursais pela Presidente da JARIT	Consórcio Norte
13/04/2018	10141	2573/2017	Solicitado vistas aos autos recursais pela Presidente da JARIT	Consórcio Norte
13/04/2018	10239	2965/2018	Solicitado vistas aos autos recursais pelo Representante das Concessionárias	Consórcio Sul
13/04/2018	10852	2966/2018	Solicitado vistas aos autos recursais pelo Representante das Concessionárias	Consórcio Sul
13/04/2018	10259	2969/2018	Solicitado vistas aos autos recursais pelo Representante das Concessionárias	Consórcio Sul
13/04/2018	10873	2974/2018	Solicitado vistas aos autos recursais pelo Representante das Concessionárias	Consórcio Norte
13/04/2018	10878	2975/2018	Solicitado vistas aos autos recursais pelo Representante das Concessionárias	Consórcio Norte
13/04/2018	10884	2978/2018	Solicitado vistas aos autos recursais pelo Representante das Concessionárias	Consórcio Sul
13/04/2018	10871	2981/2018	Solicitado vistas aos autos recursais pelo Representante das Concessionárias	Consórcio Norte

Das decisões da JARIT cabe recurso, no prazo de 15 (Quinze) dias, de acordo com o regulamento operacional do serviço de transporte coletivo vigente. O recurso deverá ser protocolado na TRANSCON, Av. João César de Oliveira, nº 6155, B. Beatriz, Contagem/MG.

Secretaria Geral da JARIT, Contagem, 13 de Abril de 2018.

Cristina de Paula Batista Carvalho Guerra
Presidente JARIT - Contagem

Aviso de Licitação - A Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem e o Município de Contagem tornam público, para conhecimento dos interessados, que está aberta CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2017, a ser julgada pelo critério de MAIOR OFERTA DE OUTORGA COM TARIFA FIXA, com o fim de selecionar as propostas mais vantajosas para CONCESSÃO, pelo Município de Contagem, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS na forma indicada no EDITAL e seus anexos. A íntegra do edital poderá ser retirada na sede da TransCon, encontrando-se disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Contagem (<http://www.contagem.mg.gov.br/?se=licitacoes>). Contagem, Os documentos de habilitação e as propostas serão recebidas até o dia 08 (oito) de junho de 2018, das 8h às 17h, na sede da TransCon, situada na Av. João Cesar de Oliveira, nº. 6.155, B. Beatriz, Contagem – MG. A abertura da sessão pública para início dos procedimentos de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, sua avaliação, e das propostas ocorrerá no dia 11 (onze) de junho de 2018 a partir das 09:30h, na sede da TransCon, situada na Av. João Cesar de Oliveira, nº. 6.155, B. Beatriz, Contagem – MG. Contagem, 18 de abril de 2018. Gustavo Gomes Peixoto – Presidente da TransCon.